



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 4ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2012**

No período de dezoito a vinte e dois de junho de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, caderno da 4ª Região, no dia 16 de abril de 2012, à página 470. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; a Excelentíssima Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ivan Sérgio Camargo dos Santos, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; o Ilustríssimo Senhor Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Rio Grande do Sul; o Excelentíssimo Juiz Marcos Fagundes Salomão, Presidente da Amatra IV; o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Antônio Alcoba de Freitas e o Ilustríssimo Senhor Pedro Luiz Corrêa Osório, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Rio Grande do Sul. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional, eleita por Sua Excelência como interlocutora com os juízes titulares de varas do trabalho e juízes do trabalho substitutos. Acrescentou que a atuação corretiva visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Dada a atribuição notoriamente

administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor-Geral ousou solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal Regional e dos MM. juízes convocados a gentileza de não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura, segundo percepção de Sua Excelência, pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, enriquecidas pelos elementos fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Vice-Corregedoria Regionais, Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seção Especializada em Execução, Seção de Dissídios Coletivos, 2 Seções de Dissídios Individuais e 11 Turmas julgadoras. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre e jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, compõe-se de 48 membros, titulados “Desembargadores Federais do Trabalho”, integrando a administração Suas Excelências as Desembargadoras Maria Helena Mallmann, Presidente, Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Presidente, Cleusa Regina Halfen, Corregedora Regional e Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Vice-Corregedora Regional. Os demais órgãos jurisdicionais acham-se compostos, por ordem alfabética, pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Alexandre Corrêa da Cruz, Ana Luiza Heineck Kruse, Beatriz Renck, Berenice Messias Corrêa, Carlos Alberto Robinson, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Clóvis Fernando Schuch Santos, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Denise Pacheco, Emílio Papaléo Zin, Flávia Lorena Pacheco, Flávio Portinho Sirangelo, Francisco Rossal de Araújo, George Achutti, Herbet Paulo Beck, Hugo Carlos Scheuermann, Iris Lima de Moraes, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, João Ghisleni Filho, João Pedro Silvestrin, José Felipe Ledur, Juraci Galvão Júnior, Leonardo Meurer Brasil, Luiz Alberto de Vargas, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Cristina Schaan Ferreira, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Maria Helena Lisot, Maria Inês Cunha Dornelles, Maria Madalena Telesca, Milton Carlos Varela Dutra, Rejane Souza Pedra, Ricardo Carvalho Fraga, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Ricardo Luiz Tavares Gehling, Tânia Maciel de Souza, Vania Maria Cunha Mattos e Wilson Carvalho Dias. Encontram-se convocados para atuar no Tribunal a MM. Juíza Lúcia Ehrenbrink, Titular da Vara do Trabalho de São Gabriel, desde 01/06/2012, em decorrência da aposentadoria da Desembargadora Ione Salin Gonçalves; o MM. Juiz Lenir Heinen, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, desde 21/11/2011, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Fabiano Bertolucci; o MM. Juiz Fernando Luiz de Moura Cassal, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, desde 10/10/2011, em virtude do afastamento da desembargadora Carmen Gonzalez para participar de curso de pós-graduação no exterior; o MM. Juiz João Batista de Matos Danda, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, desde 01/02/2012, em virtude da convocação do Desembargador Flávio Portinho Sirangelo para atuar no TST; a MM. Juíza Ângela Rossi de Almeida Chapper, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Pelotas, desde 19/12/2011, em virtude de o Desembargador Denis Marcelo de Lima Molarinho ter assumido a direção da Escola Judicial e os MM. Juízes Raul Zoratto Sanvicente e André Reverbel Fernandes, Titulares da 30ª e 5ª Varas do Trabalho de Porto Alegre, para ocupar as duas vagas remanescentes da ampliação do número de desembargadores do

Tribunal, estabelecida na Lei nº 12.421/2011. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. As regras do processo de acompanhamento dos juízes do trabalho substitutos da 4ª Região, para fins de vitaliciamento, foram definidas na Resolução Administrativa nº 25/2008. A norma atribui à Corregedoria Regional a responsabilidade pela condução do processo de vitaliciamento, ao passo que incumbe à Escola Judicial oferecer subsídios referentes ao aproveitamento nos cursos de formação. Atualmente, as atividades de acompanhamento, orientação, coordenação e avaliação de desempenho dos juízes vitaliciandos encontram-se a cargo da Vice-Corregedoria Regional, por delegação consentida, por meio daquela resolução, da Corregedoria Regional. Os critérios utilizados para avaliação dos juízes em processo de vitaliciamento, ao longo do estágio probatório de dois anos, estão contidos no artigo 2º do Provimento Conjunto nº 01/2009 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial. Incluem, além de parâmetros quantitativos e qualitativos de desempenho funcional, aferição da idoneidade moral e da adaptação ao exercício do cargo. Os juízes vitaliciandos devem enviar relatórios periódicos de produtividade à Vice-Corregedoria Regional, a qual produzirá seus pareceres individuais, parciais e finais, nos prazos de quinze e vinte meses, respectivamente, após a data da posse. Detectou-se não existirem em tramitação processos de vitaliciamento no âmbito do Judiciário do Trabalho da 4ª Região. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A resolução Administrativa nº 9/2006 prevê os critérios objetivos de escolha de juízes de 1º grau a serem convocados para substituição de desembargadores do Tribunal em seus afastamentos e licenças. Na hipótese de vacância em que a vaga deva ser provida pelo critério de antiguidade convoca-se o juiz titular mais antigo, o qual tem sido igualmente observado caso a vaga o deva ser pelo critério de merecimento. Também o critério de merecimento é adotado para escolha do substituto de desembargador afastado por período superior a 30 dias. Não poderão ser convocados juízes punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, com observância do prazo do parágrafo único do art. 44, nem os que estejam respondendo a procedimento previsto no art. 27, todos da Lei Complementar nº 35/79. Cabe ao Órgão Especial deliberar, por maioria absoluta, sobre as convocações. A Resolução Administrativa nº 8/2009 dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional do Tribunal, na hipótese em que o quantitativo médio de distribuição de feitos no Tribunal se revelar além da capacidade de julgamento de seus integrantes, tudo na conformidade dos parâmetros estipulados pela Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça. Essa previsão de convocação excepcional de juízes de primeiro grau para atender súbito aumento da demanda do Tribunal caminha para sua redução e possivelmente para sua eliminação com a posse dos novos desembargadores, proveniente da recente ampliação da composição da Corte. 5. CORREGEDORIA REGIONAL. Todas as varas do trabalho foram correicionadas no ano judiciário de 2010. No ano judiciário de 2011 apenas não o foram a 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e as Coordenadorias de Distribuição de Feitos e de Execução de Mandados de Porto Alegre. Constatou-se, contudo, que a 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre foi inspecionada pela atual Vice-Corregedora, Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, em 28/03/2012. Já a inspeção correcional da Coordenadoria de Distribuição dos Feitos e da Coordenadoria de Execução de Mandados de Porto Alegre está agendada para 02/08/2012. 6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. PROVIMENTO CR nº 234/2010 – revoga os artigos 3º e 4º do Provimento nº 215/2003 e regula os registros de expedientes no âmbito da Secretaria da Corregedoria; PROVIMENTO GP nº 1/2010 – dispõe sobre o fim da adoção de aparelhos de fac-símile para o recebimento de petições; PROVIMENTO GP nº 2/2010 – dispõe sobre a divulgação de matérias

administrativas e judiciárias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; PROVIMENTO GP nº 3/2010 – Suspende a eficácia do Provimento GP nº 1/2010 para autorizar a adoção temporária de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile; PROVIMENTO GP nº 4/2010 – dispõe sobre a dispensa de intimação da União nos casos especificados no artigo 1º da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e dá outras providências; PROVIMENTO GP nº 5/2010 – disciplina a digitalização e remessa de processos ao Tribunal Superior do Trabalho; PROVIMENTO GP nº 6/2010 – fixa data do término da greve dos empregados em estabelecimentos bancários; PROVIMENTO GP nº 7/2010 – disciplina a expedição das comunicações oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; PROVIMENTO GP nº 8/2010 – dispõe sobre a instituição de modelo de requisição e procedimentos para pagamento de honorários de peritos, tradutores e intérpretes; PROVIMENTO GP nº 9/2010 – disciplina a digitalização e a remessa de processos através de sistema eletrônico ao Tribunal Superior do Trabalho, bem assim o envio de autos físicos ao Depósito Centralizado; PROVIMENTO CONJUNTO nº 10/2010 – dispõe sobre a lotação e zoneamento dos juízes substitutos; PROVIMENTO GP nº 11/2010 – suspende a expedição de notificações pelas varas do trabalho entre 7 e 14 de janeiro de 2011 em razão da relotação dos magistrados de 1º grau que integram a 4ª Região. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. PROVIMENTO CR nº 235/2011 – regulamenta as atividades exercidas pelo Serviço de Apoio Temporário – SAT junto às unidades judiciárias; PROVIMENTO CR nº 236/2011 – institui o formulário eletrônico de gestão de documentos; PROVIMENTO CONJUNTO nº 1/2011 – altera a redação do artigo 16 do Provimento Conjunto nº 10/2010, para disciplinar a distribuição de processos tendo em conta a lotação e o zoneamento dos juízes substitutos; PROVIMENTO CONJUNTO nº 2/2011 – fixa critérios e procedimentos para adoção do regime de juiz auxiliar nas unidades judiciárias de primeiro grau; PROVIMENTO CONJUNTO nº 3/2011 – estabelece procedimentos para a retificação e restituição administrativa de valores indevidamente recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a título de custas processuais e emolumentos; PROVIMENTO CONJUNTO nº 4/2011 – dispõe sobre a suspensão, nos dias 18 e 19 de maio de 2011, dos prazos concedidos à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região; PROVIMENTO CONJUNTO nº 5/2011 – regula as inspeções correcionais realizadas pela Corregedoria Regional; PROVIMENTO CONJUNTO nº 6/2011 – institui e regulamenta o Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul; PROVIMENTO CONJUNTO nº 7/2011 – dispõe sobre mecanismos para solução e controle do elevado número de processos com sentenças a prolatar; PROVIMENTO CONJUNTO nº 8/2011 – cria o gabinete de apoio aos juízes que estão com elevado número de processos com sentenças a prolatar; PROVIMENTO CONJUNTO nº 9/2011 – fixa os períodos de 09 a 13 de janeiro de 2012 e de 07 a 11 de janeiro de 2013 para a realização de inventário geral de regularidade dos serviços das unidades judiciárias de 1º grau; PROVIMENTO CONJUNTO nº 10/2011 – dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas unidades judiciárias para requisição de juízes auxiliares com vistas à ampliação do julgamento de processos; PROVIMENTO CONJUNTO nº 11/2011 – regulamenta os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho; PROVIMENTO CONJUNTO nº 12/2011 – regulamenta os procedimentos para a realização de audiência pública; PROVIMENTO CONJUNTO nº 13/2011 – dispõe sobre a dispensa de intimação da União nos casos especificados no artigo 1º da Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda, e revoga o Provimento Conjunto nº 04 de 2010; PROVIMENTO CONJUNTO nº 14/2011 – dispõe sobre mecanismos para solução e controle do elevado número de processos com sentenças a prolatar (resíduo); PROVIMENTO CONJUNTO nº 15/2011 – fixa a data do término da paralisação dos

empregados em estabelecimentos bancários para os fins previstos na Resolução Administrativa nº 13/2011; PROVIMENTO CONJUNTO nº 16/2011 - institui e regulamenta o recebimento e processamento eletrônico das ações originárias de primeiro grau, e respectivos recursos, e dá outras providências; PROVIMENTO CONJUNTO nº 17/2011 - altera disposições do Provimento Conjunto 06/2011, estabelecendo critérios a serem observados para utilização do peticionamento eletrônico; PROVIMENTO CONJUNTO nº 18/2011 - dá novas providências aos regimes de lotação dos juizes auxiliares; PROVIMENTO CONJUNTO nº 19/2011 - altera disposições contidas no Provimento Conjunto nº 09, de 07 de julho de 2011, que trata da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para que seja promovida a revisão dos lançamentos positivos realizados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que cinquenta e um juizes titulares de varas do trabalho da 4ª Região residem fora da sede da jurisdição, dos quais 37 possuem autorização do Tribunal Pleno e 14 estão com processos em curso.

8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. No ano judiciário de 2010 foram autuadas e solucionadas 40 reclamações correicionais, das quais 31 foram rejeitadas, 6 foram acolhidas, 2 foram denegadas e uma, julgada prejudicada. Neste mesmo período foram autuados e decididos 134 pedidos de providências dos quais 129 foram atendidos e 5 foram indeferidos. No ano judiciário de 2011, foram autuadas e solucionadas 35 reclamações correicionais, das quais 21 foram rejeitadas, 1 foi indeferida, 6 perderam o objeto, 2 foram acolhidas, 2 julgadas extintas e 3 foram denegadas. Por igual, nesse período foram autuados 97 pedidos de providência, tendo sido decidido 96 deles, dos quais 79 foram julgados procedentes, 16 foram indeferidos, 1 arquivado e o remanescente aguarda desfecho.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, o Tribunal autuou 47.841 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 11.832, sendo 11.524 embargos de declaração e 308 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 59.673, tendo o Tribunal julgado 62.262 feitos. Em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 13.911, resíduo que, em 1º de janeiro de 2011, passou a 11.039, tendo havido um decréscimo de cerca de 20% daquele acervo. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2011, 51.560 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 11.924, sendo 11.550 embargos de declaração e 374 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 63.484, tendo o Tribunal julgado 63.857 feitos. Em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 11.039, resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, passou para 10.594, apresentando, novamente, mais um decréscimo no acervo de processos, resultado de dois anos consecutivos em que o tribunal julgou quantitativo de processos superior ao total recebido.

10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. No ano judiciário de 2010, observou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 48,6%, no procedimento sumaríssimo, e de 91,8%, no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase de execução, atingira a marca de 126,2%. No ano judiciário de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 52,8%, no procedimento sumaríssimo, e em 93,6%, no procedimento ordinário, verificando-se, na fase de execução, acréscimo da referida taxa no percentual de 122,3%.

11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL. Após a análise das informações transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho por meio do e-Gestão, foram identificados os prazos médios relativos

aos recursos ordinários e aos agravos de petição. Os dados foram confirmados por meio de exame de processos selecionados aleatoriamente, considerando margem de confiança de 95% e erro máximo esperado de 7%. Detectaram-se os seguintes prazos médios no procedimento ordinário: I - recurso ordinário: 11,8 dias da autuação do recurso até a distribuição, 46,39 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 41,39 dias do recebimento para inclusão em pauta e posterior julgamento. O tempo global de tramitação interna do processo, com a soma de prazos intermediários, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 240,5 dias. No procedimento sumaríssimo, cujos prazos processuais estão computados nos dados fornecidos pelo Tribunal local, apurou-se, por amostragem, que o tempo médio transcorrido da distribuição até a restituição pelo relator fora de 5,4 dias, considerando margem de confiança de 90% e erro esperado de 7%. Na fase de execução, apuraram-se prazos médios relativos ao agravo de petição da seguinte ordem: 11,80 dias da autuação do recurso até a distribuição, 30,60 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 37,04 dias do recebimento para inclusão em pauta e posterior julgamento. O tempo global de tramitação interna do processo, com a soma de prazos intermediários, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 129,2 dias.

12. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM. Do exame de processos selecionados, por amostragem, detectou-se ausência de carimbos e/ou certidões atestando a data do recebimento dos autos no gabinete do relator quando do envio pela Seção de Distribuição; certidão atestando a data de saída dos autos do gabinete do relator quando do envio à Secretaria da Turma após o "visto". Observou-se, mais, ausência de data e identificação do relator quando da aposição do "visto".

13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. No ano judiciário de 2011, constatou-se, individualmente, que o desembargador Alexandre Correa da Cruz recebeu 1.528 processos para relatar, tendo julgado 1.608, o que representa 105% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Ana Luíza Heineck Kruse recebeu 1.596 processos para relatar, tendo julgado 1.648, o que representa 103% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo recebeu 1.387 processos para relatar, tendo julgado 1.593, o que representa 115% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Beatriz Renck recebeu 1.685 processos para relatar, tendo julgado 1.889, o que representa 112% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Beatriz Zoratto Sanvicente recebeu 655 processos para relatar, tendo julgado 544, o que representa 83% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Berenice Messias Corrêa recebeu 1.311 processos para relatar, tendo julgado 1.495, o que representa 114% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez recebeu 1.119 processos para relatar, tendo julgado 1.202, o que representa 107% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa recebeu 1.539 processos para relatar, tendo julgado 1.680, o que representa 109% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos recebeu 1.489 processos para relatar, tendo julgado 1.606, o que representa 108% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Denis Marcelo de Lima Molarinho recebeu 1.321 processos para relatar, tendo julgado 1.354, o que representa 102% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Denise Pacheco recebeu 1.384 processos para relatar, tendo julgado 1.489, o que representa 108% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Emílio Papaléo Zin recebeu 1.557 processos para relatar, tendo julgado 1.574, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Fabiano de Castilhos Bertolucci recebeu 1.093 processos para relatar, tendo julgado 1.320, o que representa 121% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Flávia Lorena Pacheco

recebeu 1.483 processos para relatar, tendo julgado 1.655, o que representa 112% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Flavio Portinho Sirangelo recebeu 1.167 processos para relatar, tendo julgado 920, o que representa 79% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Hugo Carlos Scheuermann recebeu 1.252 processos para relatar, tendo julgado 1.233, o que representa 98% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Ione Salin Gonçalves recebeu 1.159 processos para relatar, tendo julgado 1.168, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda recebeu 1.491 processos para relatar, tendo julgado 1.686, o que representa 113% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador João Ghisleni Filho recebeu 1.231 processos para relatar, tendo julgado 1.431, o que representa 116% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador João Pedro Silvestrin recebeu 1.449 processos para relatar, tendo julgado 1.552, o que representa 107% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Felipe Ledur recebeu 1.481 processos para relatar, tendo julgado 1.513, o que representa 102% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Leonardo Meurer Brasil recebeu 1.404 processos para relatar, tendo julgado 1.596, o que representa 114% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Luiz Alberto de Vargas recebeu 1.502 processos para relatar, tendo julgado 1.650, o que representa 110% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo recebeu 1.566 processos para relatar, tendo julgado 1.710, o que representa 109% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira recebeu 1.565 processos para relatar, tendo julgado 1.787, o que representa 114% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno recebeu 1.229 processos para relatar, tendo julgado 1.298, o que representa 106% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria Inês Cunha Dornelles recebeu 1.513 processos para relatar, tendo julgado 1.620, o que representa 107% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Milton Varella Dutra recebeu 1.508 processos para relatar, tendo julgado 1.526, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Ricardo Carvalho Fraga recebeu 1.322 processos para relatar, tendo julgado 1.457, o que representa 110% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Ricardo Tavares Gehling recebeu 1.449 processos para relatar, tendo julgado 1.579, o que representa 108% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Tânia Maciel de Souza recebeu 1.464 processos para relatar, tendo julgado 1.656, o que representa 113% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Vania Maria Cunha Mattos recebeu 1.402 processos para relatar, tendo julgado 1.533, o que representa 109% de julgados em relação aos recebidos. No ano judiciário de 2011, constatou-se ter o Tribunal alcançado desempenho equivalente à média global de 106%. Considerando a atuação dos juízes convocados, observou-se que a produtividade elevou-se para o patamar de 107%. Constatou-se mais que a desembargadora Beatriz Zoratto Sanvicente aposentou-se em 19/5/2011; o desembargador Carlos Alberto Robinson ocupou o cargo de Presidente do Tribunal até 8/12/2011; a desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez esteve em licença para cursar pósgraduação a partir de 11/10/2011; a desembargadora Cleusa Regina Halfen ocupou o cargo de Diretora da Escola Judicial do TRT até 8/12/2011, estando fora da distribuição, conforme art. 227- C, § 2º, do Regimento Interno, tendo, ainda, ocupado o cargo de Corregedora Regional a partir de 9/12/2011; o desembargador Fabiano de Castilhos Bertolucci aposentou-se em 14/11/2011; o desembargador Flávio Portinho Sirangelo esteve convocado para o Tribunal Superior do Trabalho de 1/2/2010 a 2/3/2011; a desembargadora Ione Salin Gonçalves aposentou-se em 16/9/2011, o desembargador Juraci Galvão Júnior ocupou o cargo de Corregedor Regional até 8/12/2011; a desembargadora

Maria Helena Mallmann ocupou o cargo de Vice-Presidente até 8/12/2011 e de Presidente a partir de 9/12/2011; a desembargadora Rosane Serafini Casa Nova ocupou o cargo de Vice-Corregedora até 8/12/2011 e de Vice-Presidente a partir de 9/12/2011. 14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 53% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2011, sofreu acréscimo para o percentual de 54,99%. 15. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 26.019 recursos de revista, tendo a Vice- Presidência examinado 26.866, dos quais 19.540 foram denegados, o equivalente a 73%, enquanto 7.326 foram admitidos, correspondentes a 27%. Dos não admitidos em 2010, 82% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, dos quais 9% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 27.928 recursos de revista, tendo a Presidência apreciado 26.875, dos quais foram denegados 19.774, o equivalente a 74%, ao passo que foram admitidos 7.101, correspondentes a 26%. Dos não admitidos em 2011, 83% foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 9% foram providos, ao menos em parte, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 20/06/2012, 1.909 processos aguardavam decisão de admissibilidade de recurso de revista. 16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem dos processos em que há interposição de recurso de revista revelou que, em 76% dos feitos selecionados, a decisão denegatória identificou-se pela fundamentação genérica. Não se detectou haver demonstração de onde residia a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas, nem explicitação de ofensa ou não a dispositivo de lei e/ou da Constituição. 17. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Do protocolo da interposição do recurso de revista até o recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 7,08 dias; entre o recebimento na Secretaria até a conclusão para o despacho de admissibilidade pela Vice-Presidência, mais 9,27 dias, da conclusão até a assinatura do despacho de admissibilidade mais 14,57 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 77,58 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 108,5 dias. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Do protocolo da interposição do recurso de revista até o recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 6,56 dias; entre o recebimento na Secretaria até a conclusão para o despacho de admissibilidade pela Vice-presidência, mais 11,42 dias, da conclusão até a assinatura do despacho de admissibilidade mais 21,36 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até o envio pelo e- Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 68,22 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 107,5 dias. 17.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho comprovou-se um hiato de 83,43 dias. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho observou-se um hiato de 93,78 dias. 18. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio, na fase de conhecimento, de 281 dias nos processos que seguiram o procedimento ordinário e de 71 o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o

procedimento sumaríssimo fora de 655 dias, já nas demandas que seguem o procedimento ordinário, de 970 dias. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. No ano judiciário de 2011, a movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 275 dias nos processos que tramitaram pelo procedimento ordinário e de 72 pelo procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 639 dias, ao passo que, nas demandas que seguem o procedimento ordinário, o prazo informado fora de 968 dias.

19. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 19.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foi implantado no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região pela Resolução nº 08/2003, tendo obtido bons resultados até a publicação da Emenda Constitucional 62/2009, que alterou a sistemática de resgate de precatórios e criou, através do artigo 97 do ADCT, o Regime Especial. Segundo a norma constitucional, pelo menos 50% dos recursos depositados pelas entidades devedoras que aderirem ao novo regime são destinados ao pagamento pela ordem cronológica, com preferência para credores idosos ou com doenças graves, ficando a aplicação dos recursos restantes vinculada ao critério de resgate estabelecido pelos devedores. O Estado do Rio Grande do Sul, observando a nova regra constitucional, editou ato para opção de repasse de 1,5% de sua receita líquida, cujo valor repassado, até dezembro de 2011, ultrapassara R\$ 586.000.000,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões de reais). O montante é colocado à disposição do Tribunal de Justiça do Estado, responsável pelo gerenciamento das contas do Regime Especial. Os municípios também promovem repasses ao Tribunal de Justiça para resgate de seus precatórios. Desde o início do funcionamento do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, até 31/12/2011, observou-se, no âmbito municipal, que 11.382 deles encontravam-se sob a supervisão do Juízo Auxiliar, com solução integral de 9.638. Os valores envolvidos nos pagamentos alcançaram a cifra de R\$ 242.904.366,49 (duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para satisfação de 25.631 credores. Das 293 entidades municipais com débitos pendentes, 200 delas tiveram quitadas as suas dívidas, ao passo que as restantes continuam sendo acompanhadas pelo Juízo Auxiliar, com vistas à celebração de acordo para repasse de verba ou deferimento de prazo para resgate do débito diretamente na Vara de origem.

19.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região incluiu entre as atividades do Juízo Auxiliar de Conciliação a composição de processos pendentes de juízo de admissibilidade em recurso de revista. Interposta a revista, a unidade promove seleção dos casos em que se antevê a possibilidade de composição, mantém contato com as partes e designa audiência, exortando-as a apresentarem cálculos, mesmo que à guisa de simples projeção. Os encontros são precedidos de exame dos aspectos que singularizam as lides, tais como o período contratual, o salário recebido pelo autor e o valor da condenação e dos depósitos recursais, sendo que, em sede de agravo de petição, solicita-se, ainda, certidão atualizada do débito. No ano judiciário de 2011, dos 2.118 processos incluídos em pauta, em 830 deles obteve-se composição judicial, cujo valor atingira o montante de R\$ 55.497.436,79 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

19.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011. No período de 29/11/2010 a 2/12/2010, foram realizadas 3.990 audiências de conciliação, das quais resultaram 1.916 acordos no valor total de R\$ 55.198.356,96 (cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais, noventa e seis centavos). No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram

realizadas outras 3.519 audiências, delas resultando 1.573 acordos no valor total de R\$ 36.951.793 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa e três reais). 19.4 RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. ANO JUDICIÁRIO DE 2012. No período de 11/06/2012 a 15/06/2012, foram realizadas 1.828 audiências de conciliação, das quais resultaram 1.007 acordos no valor total de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais). 19.5. CONCILIAÇÃO. No ano judiciário de 2010, o índice total de conciliações, no Judiciário do Trabalho da 4ª Região, foi de 43,7%, percentual que, no ano judiciário de 2011, fixara-se em 44,8%. Nesse mesmo biênio 2010/2011, observou-se que, em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 58%, no ano judiciário de 2010, e de 57,6%, no de 2011. Já no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 40,8%, o qual experimentou, no de 2011, acréscimo para 42,5%. 20. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. O Estado do Rio Grande do Sul e 481 dos 496 municípios que integram a 4ª Região aderiram ao regime especial da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, por meio do qual promovem repasse mensal de verbas ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Dos 15 municípios que não aderiram, figuram entre os maiores devedores os de Encruzilhada do Sul, com valor em aberto e não resgatado de R\$ 51.850,65 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos); São Pedro das Missões, com precatórios não quitados no importe de R\$ 43.342,56 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e o de Tapera, no de R\$ 40.723,37 (quarenta mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos). Nos anos judiciários de 2010 e 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios federais no valor de R\$ 32.034.399,84 (trinta e dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), estaduais no de R\$ 30.443.791,19 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos), e municipais no valor de R\$ 44.993.109,07 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e nove reais e sete centavos). 21. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 126.099 processos pendentes de execução e 134.915 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 119.552 processos pendentes de execução e 140.907 processos no arquivo provisório. Os julgamentos relativos aos incidentes processuais na fase de execução sofreram ampliação do ano judiciário de 2010 para o de 2011. Em 2010, foram julgados 7.786 embargos à execução e 406 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 9.158 embargos à execução e 494 exceções de pré-executividade. 22. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; TRE/RS - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Justiça Eleitoral; AES Sul Distribuidora de Energia S/A - possibilita ao Tribunal o acesso remoto ao banco de dados da concessionária de energia elétrica. 23. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. Não há atividade itinerante no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 24. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 30 de março de 2012, havia 394 processos aguardando parecer do Ministério Público. 25. ARRECADAÇÃO. 25.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação da 4ª Região no ano judiciário de 2010 totalizou R\$ 391.220.547,32 (trezentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos). A maior parte desse montante coube à soma de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, que representou 92,64% do total. Respectivamente, os valores arrecadados dessas fontes foram de R\$ 169.485.929,04 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), R\$ 191.847.558,78 (cento e noventa e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e R\$ 1.094.888,57 (um milhão, noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). A soma de custas e emolumentos cobrados nos dois graus de jurisdição correspondeu aos restantes 7,36% do total, o equivalente a R\$ 28.792.170,93 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e noventa e três centavos).

25.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total da 4ª Região no ano judiciário de 2011 teve redução de aproximadamente 10%, totalizando R\$ 359.511.277,58 (trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Custas e emolumentos corresponderam a apenas 9,31% desse total, equivalentes a R\$ 33.466.033,98 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos), somadas as cobranças nas duas instâncias. Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, nas varas do trabalho, correspondeu a 90,69% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 198.523.939,61 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), R\$ 126.545.173,22 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos) e R\$ 976.130,77 (novecentos e setenta e seis mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos). Apesar da manutenção do patamar da arrecadação geral, algumas rubricas tiveram variação significativa de 2010 para 2011. Custas e emolumentos aumentaram em 23% na média, enquanto a arrecadação de contribuições previdenciárias encolheu em mais de 30%, sendo compensada em parte pelo recolhimento de imposto sobre a renda, que subiu mais de 16%.

26. PLANTÃO JUDICIAL. O plantão judicial no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é regido basicamente pelo disposto na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, complementado, no tocante ao segundo grau, pelo regimento interno da Corte. No Tribunal, o plantão é exercido por mais de um desembargador plantonista. As medidas judiciais urgentes são apreciadas pelos desembargadores plantonistas da 1ª SDI e da 2ª SDI, nos limites de suas competências, e pela Vice-Presidência quanto aos processos de competência da SDC. As medidas que não forem de competência da 1ª SDI, da 2ª SDI ou da SDC, serão apreciadas pelo desembargador plantonista integrante da 1ª SDI. Nas varas do trabalho do interior do Estado o plantão é atendido por equipes organizadas em sistema de rodízio semanal, compostas, no mínimo, por um juiz do trabalho, pelo diretor de secretaria ou seu substituto e pelo menos um executante de mandados. Nas localidades onde existe fórum trabalhista, o plantão é organizado pelo diretor do fórum, mediante alternância entre as varas. Em todas as esferas, o plantão funciona em regime de sobreaviso, o que dispensa a presença dos magistrados e servidores nas unidades judiciárias, sendo concedidas aos plantonistas folgas compensatórias para cada dia em que houver efetivo atendimento, com a apresentação de relatório circunstanciado. As informações de contato são afixadas nos locais de acesso dos respectivos prédios e também divulgadas no sítio do Tribunal na Internet.

27.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-GESTÃO. 27.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. O Corregedor- Geral manifestou seu mais sincero entusiasmo ao tomar ciência de que já se encontra em fase de exame o pedido do Regional de substituição do boletim estatístico de primeiro grau. Entusiasmo que mais se acentua por já ter sido autorizado ao Tribunal, desde maio de 2012, a substituição do boletim estatístico do segundo grau. Dessa forma, deu a público o seu mais exaltado sentimento de regozijo pela invejável e desprendida atuação da Corte e do Comitê Gestor Regional, o que os habilitara, por justiça, ao agraciamento pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a medalha “Mérito Funcional” e respectivos certificados, na solenidade do dia 24 de maio de 2012, realizada na sede do Tribunal Superior do Trabalho. 28. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. 28.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região possui longa tradição de investimentos na área de tecnologia da informação, que lhe possibilitou o desenvolvimento de inovadoras soluções informatizadas, muitas das quais ou aproveitadas por outros órgãos ou que serviram de base para iniciativas de padronização por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por conta, no entanto, das diretrizes referentes à adoção do sistema de processo judicial eletrônico, eleito no âmbito da Justiça do Trabalho, o Tribunal se viu forçado a manter em funcionamento os tradicionais sistemas de administração de processos, mediante a adoção de providências de gradual adaptação ao sistema padronizado do PJe- JT. As bases de informações processuais das varas do interior do Estado ainda se encontram descentralizadas, havendo gestão no sentido da sua unificação na sede do Tribunal, a fim de proporcionar a completa virtualização dos autos e a utilização em larga escala das tecnologias da rede Internet. A implantação inaugural do PJe-JT na 4ª Região está prevista para o mês de setembro do corrente ano e o cronograma inclui sua instalação em fóruns trabalhistas como os de Caxias do Sul, Rio Grande e São Leopoldo. Até o final do ano, há previsão de que 20 varas em 5 localidades deverão receber o sistema padronizado, incluindo 5 novas varas cujas instalações estão a depender do seu ajustamento aos termos da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. De toda sorte, os sistemas de administração de processos atualmente em uso, apesar de longevos, têm sido capazes de atender razoavelmente às necessidades da comunidade usuária do Regional e funcionam integrados com outras ferramentas de produtividade concebidas pela Corte, a exemplo do sistema e-Jus, já em sua segunda versão, objeto de altíssima consideração por parte dos desembargadores e dos servidores dos gabinetes. Para completar a vasta gama de ferramentas informatizadas hoje utilizadas pelo Tribunal, o Tribunal tem-se valido de vários serviços padronizados da Justiça do Trabalho em âmbito nacional, como o Diário da Justiça Eletrônica e os programas “e-Recurso” e “e-Remessa”. A equipe técnica da 4ª Região também não tem medido esforços para atender plenamente, e nos devidos prazos, as exigências de aprimoramentos dos sistemas locais, a exemplo do sistema de informações “e-Gestão” e o Banco Nacional de Devedores Inadimplentes decorrente da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem contar a uniformização das tabelas de classes, assuntos e movimentos processuais. 28.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. O principal centro de dados do Tribunal encontra-se abrigado em uma sala-cofre bem dimensionada, construída dentro dos padrões internacionais de segurança e que dispõe de instalações elétricas e de refrigeração igualmente adequadas e aderentes a normas técnicas. Nele se encontram equipamentos servidores, dispositivos de armazenamento e concentradores de rede, todos aptos a atender às demandas da 4ª Região em termos de capacidade e desempenho. Dispõe ainda de um “data center” redundante com elogiável padrão de qualidade e munido de diversos itens de proteção análogos aos da sala-cofre principal, à qual

se conecta por meio de enlace de fibra ótica igualmente provida de redundância. Essa louvável infraestrutura satisfaz na integralidade aos requisitos estipulados no Ato CSJT Nº 222/2011, relativos às condições de implantação segura do processo eletrônico judicial. No campo do recurso humano, o Tribunal conta com equipe técnica em quantitativo inferior ao patamar mínimo previsto na Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo se confrontado com a recente criação de varas e cargos de juiz e desembargador. O quadro de técnicos de informática do Tribunal destaca-se pelos elevados níveis de qualidade e capacitação de seus integrantes. Esses predicados que os ornamentam têm sido motivo para a sua continuada contribuição para o desenvolvimento de projetos nacionais da Justiça do Trabalho e para o aprimoramento de sistemas de outros Tribunais de menor aparelhamento tecnológico.

28.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região enquadra-se em patamar digno de elogios no tocante à introdução de modelos de referência e boas práticas de governança, logrando atender em grande escala às recomendações do Tribunal de Contas da União e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observou-se, inclusive, a existência de diversos controles e processos de gestão devidamente documentados e postos efetivamente em prática. O Corregedor-Geral pôde verificar que a Corte busca investir na capacitação de seu quadro técnico, nas disciplinas atinentes às práticas de governança, com o objetivo precípuo de aperfeiçoar os processos de gestão associados. Tudo de tal forma que se dê efetividade aos controles estabelecidos, cuja carência já fora detectada em recente auditoria pelo Tribunal de Contas da União e pôde ser constatada por ocasião da correção ordinária.

28.4. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL - VOIP. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é usuário de longa data da telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), tendo promovido a interligação de varas e fóruns do interior do Estado antes mesmo da implantação dos circuitos da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho, contratada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e que trouxe esse recurso agregado. Com isso vem possibilitando a realização de chamadas entre as unidades judiciárias sem custos adicionais com serviços telefônicos e contribuindo para a considerável economia de recursos públicos inerente ao sistema, dado o elevado volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas por necessidade de serviço.

29. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

29.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. I. Em revista aos atos administrativos baixados pela digna Presidente, com reflexos na atuação judicante, tanto quanto em relação aos convênios firmados, registrou o Corregedor-Geral acharem-se todos em consonância com os princípios constitucionais que informam o Estado Democrático de Direito. Essa circunstância o inspirara a dar a público não haver nenhuma recomendação a ser dirigida à Sua Excelência, salvo o enaltecimento da higidez jurídica da ação administrativa levada a efeito pela Administração da Corte. II. Permitiu-se, no entanto, o Corregedor-Geral submeter à consideração da digna Presidente proposta de encurtamento do prazo de relatoria de recursos de 90 dias, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, a fim de compatibilizá-lo com a atual composição da Corte de 48 desembargadores – até porque, segundo constatado, os tempos médios de relatoria situam-se em níveis sensivelmente inferiores ao prazo regimental.

29.2. RECOMENDAÇÕES À VICE-PRESIDÊNCIA. I. Deparou o Corregedor-Geral com o registro de que, em 20/06/2012, 1.909 processos aguardavam decisão de admissibilidade de recurso de revista. Malgrado tenha plena consciência do volume de recursos que dão entrada nesta Corte, o qual tende a sofrer possível aumento com a nova composição da Corte para 48 desembargadores, ousou Sua Excelência concitar a douta Vice- Presidência do Tribunal a adotar providências que propiciem não só a redução deste acervo, mas o

controle do seu previsível incremento. II. O exame por amostragem dos processos em que há interposição de recurso de revista revelou que em 76% dos que foram selecionados, a decisão denegatória caracterizara-se por sua fundamentação um tanto quanto genérica. O Corregedor-Geral, cômico da sobrecarga de trabalho do setor competente, tomou a liberdade de concitar a digna Vice-Presidente para que, doravante, passe a identificar, ainda que sucintamente, onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas e/ou a vulneração ou não de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, tudo nos termos e limites do juízo de prelibação do artigo 896, parágrafo primeiro, da CLT. Excetua-se dessa recomendação o caso de admissibilidade de recurso de revista por um dos itens que o integram, frente ao precedente da Súmula nº 285, no sentido de relegar ao Tribunal Superior do Trabalho a apreciação dos demais tópicos das razões recursais.

29.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Tendo como referência recomendações lavradas em visitas correicionais pretéritas, o Corregedor-Geral conclamou a eminente Corregedora Regional a emitir enfática orientação para que os MM. juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. II. O Corregedor- Geral exortou ainda a douta Corregedora Regional a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau para que, ao darem pela desconsideração da personalidade jurídica do executado, profiram decisão motivada e providenciem a citação dos sócios, nos termos do artigo 79, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por injunção da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. Nesse passo, Sua Excelência entendeu pertinente assentar que o sujeito passivo da execução é aquele que tenha restado vencido na fase de conhecimento ou o devedor que figure como tal no título extrajudicial. Além dessas pessoas, contempla o Código de Processo Civil, no artigo 568, incisos II a V, como igualmente legitimados a suportar a execução, ainda que não figurem no respectivo título, o espólio, os herdeiros, aquele que assumiu a dívida, o fiador judicial e o responsável tributário. Como escreve Humberto Theodoro Jr., no seu Processo de Execução, p. 157, "Não são estes, porém, terceiros em relação a dívida, pois na verdade todos eles ou sucederam ao devedor ou assumiram voluntariamente responsabilidade solidária, pelo cumprimento da obrigação." E acrescenta o autor serem tais pessoas "partes legítimas da execução forçada, sem embargo de não terem o nome constante do título executivo. Seus patrimônios serão alcançados pela execução dentro da mesma responsabilidade que toca ao devedor apontado como tal pelo título." Remanescem, porém, hipóteses de terceiros que, sem assumir a posição de devedores, sujeitam-se aos efeitos do título executivo judicial, em que seus bens particulares passam a responder pela execução, a teor do artigo 592 do CPC, especialmente do seu inciso II, ao estabelecer a responsabilidade do sócio, na forma prevista em lei. Conforme ensina Humberto Theodoro Jr., à página 158 do seu Processo de Execução, cuida-se aí "de obrigação puramente processual", circunstância que, segundo já prelecionava Liebman, impõe a esses terceiros responsabilidade executória secundária. É sabido, de outro lado, da distinção jurídico-patrimonial entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que dela participam como sócios, distinção consagrada no artigo 1.022 do Código Civil de 2002, ao dispor que "A sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador". Equivale a dizer que, no caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, que participara da fase de conhecimento e figurara do título executivo judicial, é dado ao credor,

comprovada a inexistência de bens da executada, chamar à responsabilidade executiva secundária o sócio ou sócios que a compunham ou a compõem, sendo-lhes franqueado o direito de exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade, de acordo com o que prescrevem os artigos 1.024 do Código Civil e 596 do CPC. Exatamente porque o sócio ou os sócios que compõem a pessoa jurídica com ela não se confundem, jurídica e patrimonialmente, tampouco se identificam como devedores, a responsabilidade executiva secundária que a lei lhes atribui não prescinde da sua prévia citação, revelando-se juridicamente marginal o fato de já ter sido ultimada a citação da executada na fase de conhecimento. Isso com o objetivo de validamente direcionar a execução contra o sócio ou os sócios da pessoa jurídica, então condenada na fase de conhecimento, por acarretar nova relação jurídica processual, para cuja higidez é imprescindível o seu chamamento a juízo, por eles não terem participado, e nem o poderiam, da ação movida contra a sociedade. Daí ser imperativa a observância da norma procedimental do artigo 880 da CLT, a fim de que sejam citados para que, no prazo de 48 horas, possam exercitar o assinalado direito de ordem, com a indicação de bens da sociedade ou, não os havendo, garantam a execução, sob pena de penhora, a fim de propiciar-lhes a via dos embargos do artigo 884 da CLT, para inclusive imprimirem discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária. III. Solicitou, mais, a gentileza de concitar os MM. juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 119.552, estimulando-os, inclusive, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a colaboração de servidores qualificados. IV. Em face da constatação de que, no encerramento do ano judiciário de 2011, havia 140.907 processos arquivados provisoriamente, o Corregedor-Geral recomendou à douta Corregedora Regional que orientasse os insignes magistrados de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. V. Sua Excelência detectou ainda que o espaçamento temporal na tramitação de processos de conhecimento, submetidos ao procedimento ordinário, variara de 281 dias, no ano judiciário de 2010, para 275 dias, no de 2011. Constatou também que a execução de sentenças, proferidas em processos de conhecimento, que tiveram curso pelo procedimento sumaríssimo e ordinário, atingira, respectivamente, 655 e 970, no ano judiciário de 2010, e 639 e 968 dias, no de 2011. Não obstante o Corregedor-Geral os considerasse, em especial os tempos de tramitação processual da fase de conhecimento, bastante razoáveis, diante do movimento processual do Judiciário do Trabalho da 4ª Região, entendeu de recomendar à diletta Corregedora Regional que incitasse os dignos magistrados a envidar os melhores esforços, para que, gradual e progressivamente, empreendam o desejado encurtamento desses lapsos temporais. 29.4. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Sua Excelência o Corregedor-Geral externou o seu mais vívido contentamento institucional pelo desempenho dos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Isso a partir dos diminutos e encorajadores tempos médios de relatoria em recursos ordinários, no procedimento ordinário, de 46,39 dias, no procedimento sumaríssimo, de 5,4 dias e, em sede de agravos de petição, de 30,6 dias, concluindo daí pela desnecessidade de qualquer recomendação aos dignos desembargadores. 29.5. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. I. O Corregedor recomendou à Direção Judiciária que zele pela

emissão de certidão e/ou carimbo atestando a data do recebimento dos autos no gabinete do Relator quando do envio pela Seção de Distribuição, bem como quando do envio pelos gabinetes às secretarias de turma, depois de aposto o "visto". Recomendou, ainda, que sejam apostos data e carimbo de identificação do relator no "visto à pauta". II. Detectou Sua Excelência hiato temporal de 41,39 dias do recebimento do recurso ordinário na secretaria até a sua inclusão em pauta e posterior julgamento. Constatou mais que em sede de agravo de petição, esse hiato experimentou leve decréscimo alcançando 37,04 dias. Em ambos os casos deu-se conta da existência de prazos intermediários que não teve oportunidade de identifica-los nem de quantificá-los. Por isso mesmo, solicitou da Direção Judiciária que envidasse estudos com vistas à superação desse gargalo procedimental. Isso com o objetivo de que redundem na diminuição dos tempos médios de permanência de processos no Tribunal, e, por consequência, deem realce à expressiva produtividade dos integrantes da Corte. Para tanto, assinou o prazo de 30 dias para que a conclusão alcançada seja informada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 30. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria- Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional. 31. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO. Por meio de iniciativa das mais louváveis, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região instituiu, em 17 de abril de 2012, a Seção Especializada em Execução, composta de 11 desembargadores, com a atribuição de julgar exclusivamente agravos de petição. O Corregedor-Geral teve notícia de que somente na sessão extraordinária realizada no último dia 5 de junho, a Seção julgou 440 recursos e editou 15 Orientações Jurisprudenciais. A par de a medida propiciar uniformidade nos julgamentos dos agravos de petição, culmina também por lhes imprimir excepcional celeridade, dando igual impulso à execução, a fim de viabilizar a sua tão acalentada efetividade. II. EDIÇÃO DOS PROVIMENTOS CONJUNTOS N°S 8 E 14 DE 2011. Defrontou o Corregedor-Geral com os Provimentos Conjuntos n°s 8/2011 e 14/2011 editados pela Presidência e a Corregedoria Regional, tendo por objeto a criação de mecanismos de solução e controle para apoio aos juízes que estejam com elevado número de processos com sentenças a prolatar. A medida afigurou-se à Sua Excelência de inegável oportunidade, por conta do seu objetivo de, por meio de atuação compartilhada, assegurar a varas do trabalho, eventualmente asoerbadadas de serviço, a agilização na entrega da prestação jurisdicional, atendendo assim ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição. III. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Excelentíssimo Corregedor-Geral rejubilou-se, também, com a iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região de incluir entre as atribuições do Juízo Auxiliar de Conciliação a composição em sede de recurso de revista. A tanto se abalara em face do fato de que, no ano judiciário de 2011, dos 2.118 processos incluídos em pauta, em 830 deles logrou-se êxito na composição judicial, cujo valor alcançara o vultuoso montante de R\$ 55.497.436,79 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos). A modalidade de conciliação derradeira dos contendores, a par de encontrar eco no artigo 764, parágrafos 1º e 3º da CLT, contribui para o arrefecimento do inclemente acesso ao Tribunal Superior do Trabalho, poupando-o do exame de recursos que se antevia não tenham a mínima possibilidade de êxito. 32. MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho tomou conhecimento do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, criado em

2003 pela Resolução Administrativa nº 22 e com funcionamento disciplinado pela Resolução Administrativa nº 5 de 2006. A direção do Memorial é exercida por Comissão Coordenadora formada pelas desembargadoras aposentadas Magda Biavaschi, Maria Guilhermina Miranda e Denise Barros, cabendo, por sua vez, ao Conselho Consultivo, colher sugestões e apresentar projetos direcionados à preservação da memória da justiça trabalhista gaúcha. Além de Sua Excelência ter se mostrado abertamente favorável à edificante iniciativa, principalmente por lhe ter sido informado que o Memorial se acha espreado por outras unidades judiciárias, a facilitar o contato do público com o acervo histórico da Corte, observou intensa linha de atuação da Direção do Memorial no ano de 2012. Conforme lhe fora dado ciência, ao longo desse ano, a unidade terá como atividade principal o apoio às políticas institucionais de qualificação do acervo armazenado no Depósito Central, além da ampliação das atividades voltadas ao público interno do Tribunal.

33. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. A Escola Judicial do TRT da 4ª Região está estruturada no Regulamento que foi aprovado em Sessão Plenária do Tribunal, realizada em 26 de março de 2007, nos termos da Resolução Administrativa nº 03/2007. Com autonomia didático-científica, participa do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho liderado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT-TST). A Escola atua norteadas pelos princípios que valorizam a formação integral, multidisciplinar e ética no exercício da função jurisdicional, a independência do magistrado, o pluralismo de ideias e a reflexão permanente acerca do papel da magistratura na sociedade e do impacto da atuação do Poder Judiciário no processo de desenvolvimento do país. A pedido de Sua Excelência, a Presidente do Tribunal, desembargadora Maria Helena Mallmann, gentilmente o acompanhou em visita à Escola Judicial, dada a ausência justificada do seu diretor, o eminente desembargador Denis Marcelo de Lima Molarinho. Na ocasião o Corregedor-Geral, mesmo compelido pela exiguidade de tempo, pôde verificar a excelência de suas dependências físicas, bem como a proficiência dos cursos previstos para o segundo semestre do ano judiciário de 2012. Desses, mereceram de Sua Excelência especial destaque os cursos sobre mandado de segurança contra ato de autoridade administrativa, prevenção de acidente de trabalho, direito internacional do trabalho e antecipação de tutela e liminares. Para o Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da ENAMAT, as escolas judiciais sobressaem-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvas insubstituíveis da Escola Nacional, particularmente na execução do curso de formação inicial de novos juizes do trabalho, em que a tônica é o oferecimento de amplo conhecimento prático da judicatura.

34. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juizes convocados, atingira o percentual de 107% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou não só o seu entusiasmo institucional, mas fez questão de dar a público a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho executado pelos eminentes desembargadores e MM. juizes convocados. Com essa altissonante performance funcional, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região soube responder prontamente ao número de demandas que lhe foram dirigidas. É que, no ano judiciário de 2011, considerando a soma dos recursos, recursos internos e ações originárias, recebera 63.484 feitos e julgara 63.857. Anima-se ainda Sua Excelência a predizer que o Tribunal, com a nova composição de 48 desembargadores, terá desempenho substancialmente mais significativo, em condições de assegurar a redução, progressiva e constante, do resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, era de 10.594 processos. Tal prognóstico se deve também à verificação dos encorajadores e diminutos tempos médios de relatoria de recursos ordinários, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto do tempo médio de relatoria de agravo de

petição, respectivamente, de 46,39, 5,5 e 30,6 dias. Consignou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra de toque que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível regozijo com a constatação de que, em processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 58%, no ano judiciário de 2010, e de 57,6%, no de 2011, ao passo que, no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 40,8%, o qual experimentara, no de 2011, acréscimo para 42,5%. Some-se a essa exuberante atuação dos magistrados de 1º grau a exitosa Semana Nacional da Execução Trabalhista, de 11 a 15 de junho de 2012, na qual foram realizadas 1.828 audiências de conciliação, de que resultaram 1.007 acordos no valor total de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais). Por conta desse mosaico de práticas funcionais virtuosas, o Ministro Corregedor-Geral externou aos excelentíssimos desembargadores, aos MM. juízes convocados, aos magistrados de primeiro grau e aos servidores da Corte votos de congratulação e de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em prol dos jurisdicionados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Trabalho que, por sinal, tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, fruto direto da onipresente e sadia consciência da cidadania social. Com tais predicados, acha-se o Judiciário do Trabalho da 4ª Região habilitado a atender aos desafios inerentes ao árduo, inamovível e meritório desiderato de distribuir a justiça, figurando como paradigma no seio da comunidade jurídica local, aspecto que o credencia como depositário das mais lúdimas expectativas da sociedade gaúcha.

35. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

36. REGISTROS. Durante a visita correicional, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho as integrantes da administração do Tribunal, suas Excelências as Desembargadoras Maria Helena Mallmann, Presidente, Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Presidente, Cleusa Regina Halfen, Corregedora Regional e Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Vice-Corregedora Regional; o Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos; os componentes da Comissão do Memorial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Denise Maria de Barros, Desembargadora Aposentada, Maria Guilhermina Miranda, Desembargadora Aposentada, e Alexandre Veiga, Coordenador; a Desembargadora Tânia Maciel de Souza, o Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz e o MM. Juiz convocado Raul Zoratto Sanvicente. Foram também recebidos em audiência as representantes da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Suas Excelências as procuradoras Adriane Arnt Herbst e Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira; os Procuradores Regionais Federais Luís Antonio Alcoba de Freitas e Jair Francisco Kirinus Alves; o Advogado da União, Dr. Cristiano Munhós Thormann; a MM. Juíza Titular da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Dra. Luciane Cardozo Barzotto; a Secretária-Geral Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul, Maria Helena Camargo Dornelles; o MM. Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, Dr. Marcelo Bergmann Hentschke; os representantes da Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas – Agetra, Dênis Einloft, Secretário, e Afonso Celso Bandeira Martha, Diretor de Valorização Profissional; o Presidente da Sociedade dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Rio Grande do Sul –

SATERGS, Gustavo Juchem. Estiveram igualmente com Sua Excelência partes de processos judiciais, Vadislau Charczuk, acompanhado da senhora Beatriz Maria Corsetti Empinotti, Carmem Muller e a representante da Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados, Maria do Carmo Lorenci, acompanhada dos senhores Roger Castro e Fernando Lunardi e Walmor de Angeli Sperinde. Excepcionalmente, o Corregedor-Geral fez-se presente na sede da AMATRA-IV, por especial convite de Sua Excelência o Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos, ex-presidente daquela associação, para um rápido momento de confraternização com os colegas de 1º grau, considerando os inúmeros afazeres de Sua Excelência por ocasião da Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 37. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral reiterou os agradecimentos às integrantes da administração do Tribunal, desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Presidente, desembargadora Cleusa Regina Halfen, Corregedora Regional e desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Vice-Corregedora Regional, pela gentileza de o ter recepcionado no aeroporto de Porto Alegre. Estende estes mesmos agradecimentos aos desembargadores que o distinguiram com sua honrosa visita de cortesia. Por igual, externa a sua gratidão à servidora Lara Göbhardt Martins, Assistente da Presidência, que atendeu a suas demandas durante os trabalhos correicionais, tanto quanto a todos os diretores e servidores que, de um modo ou de outro, estiveram não só à sua disposição, mas também à disposição dos integrantes da sua equipe e os da auditoria administrativa que o acompanhara na correição ordinária. 38. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MARIA HELENA MALLMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho